



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 15/2020

### **CRIA O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e

Considerando a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o grupo de trabalho permanente de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), que funcionará com a denominação de "COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS", que terá a seguinte composição:

• Presidente:

José Crecentino Bussaglia - Prefeito Municipal;

• Vice-Presidente:

Luis Rafael Bueno de Camargo - Chefe da Seção Médica do Município;

• Membros Permanentes:

Dr. Renato Gustavo Gonzalez Feltrin - Médico;

Dr. Angelo Roberto Junior – Médico;

Maria Lucélia Mazzotti Silvestrini – Servidora Pública;

Marcos Cesar dos Santos – Servidor Público;

Thiago Lopes Damaceno – Empresário;

Julio Cesar Massafferro – Servidor Público;

Jorge Luiz Soares dos Santos – Empresário;

Gilberto Corvino – Servidor Público;





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Gabriel Picolo Filho – Provedor da Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel Juca Ferreira”;

Waléria Evelina de Godoy Roberto – Administradora do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira”.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 12/2020, de 18 de março de 2020, ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens interestaduais, salvo quando destinadas a tratar de assuntos referentes ao COVID-19;

III – as ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV – as aulas na Rede Municipal de Ensino, na forma de antecipação de recesso escolar, sem prejuízo dos dias letivos;

V – as férias dos servidores públicos municipais das áreas de Segurança, Saúde, Trânsito, Defesa Civil e Fiscalização, salvo em caso de dobra;

VI – as autorizações para eventos privados;

VII – as visitas aos pacientes internados no Hospital e Maternidade Cel Juca Ferreira – Santa Casa, aos clientes do Centro de Convivência Dom Bosco e aos menores acolhidos na Casa Abrigo deste Município.

§ 1º. A suspensão das autorizações para eventos privados abrangem toda e qualquer autorização vigente já concedida.

§ 2º. Será permitido, no caso de pacientes internados no Hospital e Maternidade Cel Juca Ferreira, a presença de um acompanhante que não apresente dois ou mais sintomas da doença.

§ 3º. No caso dos menores acolhidos na Casa Abrigo, será permitida a visita de um responsável pelo menor, desde que não apresente dois ou mais sintomas da doença.

Art. 3º. Os servidores públicos que estiverem de férias ou afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, se viajaram à cidades com casos confirmados do Coronavírus.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 5º.

Art. 5º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, coriza.

Art. 6º. Para que as ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), sejam eficientes e eficazes, poderá o Departamento Municipal de Saúde e, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - estudo ou investigação epidemiológica;

II - requisição de pessoal, bens e serviços de outros Departamentos Municipais;

III - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados a prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), na forma prevista na Lei nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º. Os casos omissos e eventuais exceções às normas de que tratam este Decreto deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 9º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de março de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

*crmpo*  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 27/03/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete